

1

Wesley Newcomb Hohfeld e sua importância

1.1

Vida e obra

Wesley Newcomb Hohfeld nasceu em 1879 em Oakland, na Califórnia. Era de uma família grande, possuindo três irmãs e dois irmãos. Quanto a sua vida acadêmica, em 1901, tornou-se bacharel em artes na Universidade da Califórnia. No ano seguinte, ingressou na *Harvard Law School* formando-se com honras em 1904. Durante este período, era editor da *Harvard Law Review*, cargo concedido somente aos primeiros alunos da classe.

Após a conclusão de seu curso de Direito em *Harvard*, Hohfeld retornou para São Francisco e embrenhou-se no estudo da teoria geral do Direito. Após um ano iniciou sua carreira acadêmica como professor de Direito, primeiramente no *Hastings College of Law*, escola de Direito da Universidade da Califórnia. Logo em seguida transferiu-se para a Universidade de *Stanford*, aonde começou como instrutor e foi rapidamente alçado à categoria de professor assistente, professor associado e finalmente, professor titular (1905-1914)¹.

Em 1913, Professor Wesley N. Hohfeld, ainda na Universidade de *Stanford*, enviou seu principal artigo intitulado *Fundamental Legal Conceptions as Applied in Judicial Reasoning* para publicação no *Yale Law Journal*. Os editores submeteram o artigo ao comitê de aprovação e foram automaticamente aconselhados a publicá-lo. Devido a isso, pouco tempo depois, Professor Hohfeld recebeu convite para lecionar na *Yale Law School*, convite este que aceitou de imediato². Em Yale lecionou de 1914 até 1918, com cadeiras tanto na faculdade de Direito quanto na faculdade de artes.

¹ LLEWELLYN, Karl N.. *Wesley Newcomb Hohfeld* em *The Yale Law Journal*, vol. 28, nº 2, dezembro de 1918, p. 167.

² Não desejando perder seu vínculo com Stanford, Professor Hohfeld aplicou sua teoria dos conceitos fundamentais legais no contrato realizado com Yale e com Stanford. O contrato que propôs para aceitar o convite de Yale lhe concedia tanto um *direito* quanto um *privilégio*. O contrato lhe dava o *direito* de uma cadeira permanente em Yale, no entanto, com o *privilégio* de

Na faculdade de Direito de *Yale* era conhecido como “*A man for the upper third*”³, ou seja, um professor apenas para o terço melhor da turma. Isto porque seu modo de lecionar era um tanto quanto rude, relacionamentos interpessoais não eram seu ponto forte. Para os alunos com maior aptidão era um professor extremamente estimulante, pois estabelecia um padrão rígido e de extremo alto nível nas suas aulas. No entanto, devido a isto, inúmeros alunos não gostavam de seu método até porque Hohfeld, ou simplesmente *Hoh*, como era chamado carinhosamente, tornava-se cada vez mais impaciente em suas aulas devido à enfermidade que o assolava.

Professor Hohfeld era um homem solitário, justamente pela sua falta de tato com as pessoas e também um tanto quanto por opção, dado que priorizava seus estudos e trabalho em detrimento de seus relacionamentos. Seus colegas de academia afirmavam que o viam estudar noite adentro em seu escritório na Universidade. Karl Llewellyn, também professor de *Yale*, afirmou: “It is hard to recall a night when, looking out as my day closed, I did not find his office window bright”⁴.

Outro fator que fazia o Professor Hohfeld somente ser bem querido pelos melhores alunos (*upper third*) era o fato deste obrigar os alunos a dominarem a sua classificação dos conceitos fundamentais⁵ e usá-la de forma precisa em seus argumentos. Nesse sentido, sob a luz das aulas dos outros professores, que não utilizavam os conceitos de forma precisa, os alunos achavam tal utilização praticamente impossível. Portanto, não percebendo o benefício da terminologia de Hohfeld, de início os alunos criticavam o enorme esforço despendido para aprendê-la e colocá-la em prática. Arthur Corbin, contemporâneo de Hohfeld, afirma que viu o Reitor da faculdade, Professor Henry Wade Rogers, colocar uma

retornar para Stanford no final de um ano, se assim desejasse. Concomitantemente, Stanford concordou em conceder uma licença de ausência de um ano para Hohfeld (*privilégio*) como também o *direito* de retornar a sua posição depois de um ano, se assim desejasse. Ou seja, Professor Hohfeld garantiu suas cadeiras tanto em Stanford quanto em Yale durante um ano, utilizando seu arcabouço teórico e sua dinâmica *direito/privilégio*. HOHFELD, Wesley Newcomb. *Fundamental Legal Conceptions as applied in judicial reasoning and other legal essays*, Yale University Press, New Haven, 2000, *foreword p. vii*.

³ LLEWELLYN, Karl N.. *Wesley Newcomb Hohfeld – Teacher* em *The Yale Law Journal*, vol. 28, nº 8, junho de 1919, p. 796.

⁴ *Ibid*, p. 797. Em tradução livre: “É difícil lembrar de alguma noite em que, ao final do meu dia de trabalho, eu não avistasse a luz do escritório de Hohfeld acesa”.

⁵ Os conceitos fundamentais mencionados serão abordados no próximo capítulo de forma pormenorizada.

das mãos sobre um dos ombros de Hohfeld e pedir que este fosse mais gentil com seus alunos, uma demonstração clara de sua fama de rigoroso⁶.

Desta forma, devido ao difícil temperamento de Hohfeld e o conhecimento dos alunos sobre os termos do contrato do Professor com *Yale* e *Stanford*, que permitia que este voltasse pra Stanford depois de um ano, os mesmos fizeram um abaixo assinado entregue ao Presidente da faculdade, Presidente Hadley, requisitando que o contrato de Hohfeld não fosse renovado após seu termo. Imediatamente o Presidente chamou Hohfeld e informou-lhe do abaixo assinado. Indignado com o mesmo, sem ao menos contestá-lo, Hohfeld saiu da sala do Presidente, dirigiu-se aos correios e enviou uma resignação final para *Stanford*, abrindo mão dos termos contratuais pré-estabelecidos.

Dois anos depois, o filho do Presidente Hadley, que fora aluno de Hohfeld, empolgado com o aprendizado dos conceitos fundamentais do Direito explicou para o pai a terminologia hohfeldiana. Seu pai, empolgado com a explicação, afirmou: “That enables us to define liberty”⁷.

Vale mencionar, que enquanto Hohfeld lecionava em *Yale*, recebeu cartas de ex-alunos de Stanford e uma em particular de um ex-aluno de Yale, aluno este que havia assinado o abaixo-assinado, agora juiz da *U.S. Court of Appeals*, que agradeciam ao professor pelos ensinamentos e enalteciam os benefícios que a sua disciplina trouxera para o exercício da profissão e para uma maior clareza na utilização dos conceitos jurídicos.

Em 1918, Wesley Newcomb Hohfeld faleceu de gripe, doença oportunista que se aproveitou da sua endocardite que já debilitara seu organismo⁸. Desde fevereiro de 1918 Hohfeld estava de cama, vindo a falecer no dia 21 de Outubro na casa de sua irmã, em Alameda, na Califórnia.

Quando do seu falecimento, a maioria das faculdades de Direito possuíam no mínimo um ou dois professores que estavam convencidos do grande valor do

⁶ HOHFELD, Wesley Newcomb. *Fundamental Legal Conceptions as applied in judicial reasoning and other legal essays*, New Haven: Yale University Press 2000, foreword p .X.

⁷ *Ibid.* foreword p. X. Em tradução livre: “Isso nos permite definir liberdade”.

⁸ Endocardite é uma inflamação da camada interna do coração, o endocárdio. As estruturas mais comumente envolvidas são as válvulas do coração. Bactérias formam uma colônia nas válvulas, e como estas não são irrigadas por fonte autônoma de sangue (o que é inusitado dado a sua localização) os glóbulos brancos não conseguem atuar e assim, combater as bactérias. Tal doença tem como principais sintomas a febre e a insuficiência cardíaca. Conteúdo retirado do site www.wikipedia.com, acesso realizado no dia 15/10/2006 às 22:00.

trabalho de Hohfeld enquanto outros ainda duvidavam do mesmo e tratavam sua teoria com desconfiança.

A obra do autor, devido a sua morte precoce aos trinta e oito anos, consiste em apenas oito artigos publicados nas revistas das escolas de Direito, são estes:

The nature of stockholders' Individual Liability for Corporation Debts (1909) 9 *Columbia Law Review*, 285.

The individual Liability of Stocholders and the Conflict of Laws (1909) 9 *Columbia Law Review*. 492;

The Relations Between Equity and Law (1913) 11 *Michigan Law Review*, 537.

Some Fundamental Legal Conceptions as Applied in Judicial Reasoning (1913) 1 *California Law Review*, 305.

A Vital School of Jurisprudence and Law (1914) *Proceedings of Association of American Law Schools*.

The Conflict of Equity and Law (1917) 26 *Yale Law Journal*, 767.

Faulty Analysis in Easement and License Cases (1917) 27 *Yale Law Journal*, 66.

O principal destes, e centro da teoria de Hohfeld é o quarto artigo mencionado, *Some Fundamental Legal Conceptions as Applied in Judicial Reasoning*. Neste artigo que o autor elabora os conceitos fundamentais do Direito que serão abordados no presente trabalho.

1.2

Metodologia utilizada pelo autor e sua importância

Podemos qualificar os autores da teoria geral do Direito tais como John Austin, John Stuart Mill, Jeremy Bentham e Wesley N. Hohfeld como nominalistas ou conceitualistas ao analisarmos suas concepções teóricas e sua metodologia.

O conceitualismo acredita que os conceitos com um alto grau de generalidade e abstração são funcionais na medida em que correspondem a elementos do mundo real sendo, portanto, base para uma gama de sub-regras que

podem vir a ser deduzidas dos primeiros. Nesse sentido, John Austin e John Stuart Mill eram conceitualistas⁹.

Já o nominalismo acredita que apenas os conceitos com um grau baixo de generalidade e abstração são operacionais. Portanto, conceitos gerais como *lei*, *propriedade* ou *direitos* são vistos como convenientes apenas como categorizações da experiência concreta. Colocamos dentro dessas categorias as regras e os significados que escolhemos. Sendo assim, tais conceitos não determinam suas conseqüências havendo tal influência somente no conceitualismo. Essa perspectiva é característica, de Hohfeld e Bentham¹⁰.

Nesse sentido, nominalistas bem como conceitualistas afirmam que em algum nível as palavras e conceitos correspondem a objetos da experiência no mundo real. A diferença entre eles é o *nível* de generalização a qual os conceitos são pensados como sendo *reais*. O fato de um autor ser caracterizado como nominalista ou como conceitualista depende de um juízo comparativo do *nível* de generalidade e operacionalidade de seus conceitos.

Indagação que poderia surgir da afirmação acima, seria o questionamento de como Hohfeld seria um nominalista, ou seja, com baixo grau de abstração e alto nível de operacionalidade da sua teoria, afinal trata-se de um teórico do Direito, mais do que isso, de um teórico analítico, geralmente estigmatizado pelas suas concepções próprias e seu alto grau de abstração. Tal dúvida é facilmente sanada ao observarmos as preocupações do autor e a metodologia que este utilizou para a elaboração de sua teoria.

Os teóricos do Direito, via de regra, consideram sua teoria um fim em si mesmo, não tentando demonstrar a utilidade da mesma para a prática dos operadores do Direito na resolução de problemas jurídicos concretos. Para Hohfeld sua teoria era apenas um meio em prol de um fim maior, gerar maior certeza na utilização e interpretação de vocábulos jurídicos com significado inconstante e variável, tais como a palavra *direito*.

Para o autor, a teoria analítica era uma ferramenta indispensável para o bom advogado e juiz, pois isto melhora a qualidade do seu trabalho. Portanto, o grande

⁹ Iremos mencionar os autores mais profundamente no ponto subsequente, dado que parte da teoria de Wesley N. Hohfeld tem sua origem nos mesmos.

¹⁰ SINGER, Joseph William. *The legal rights debate in analytical jurisprudence from Bentham to Hohfeld*, em *Wisconsin Law Review*, nº 975, 1982, p. 1016.

valor da ferramenta analítica é o fato de que com o seu auxílio à solução correta para os problemas jurídicos torna-se mais fácil de ser encontrada, e atinge um maior grau de certeza. No entanto, o autor enfatizava que a teoria analítica não é auto-suficiente, é apenas uma ferramenta que mostra o caminho certo para que outros ramos da teoria do Direito possam trilhar sobre. Ou seja, apenas ajuda a mostrar questões que *a priori* estariam escondidas e insolúveis não fosse a sua utilização.

Não acreditando que sua teoria era auto-suficiente, e crendo que apenas era um valioso auxílio para os operadores do Direito, Hohfeld não se intitulava criador de nenhuma nova teoria, via-se como alguém que adicionou alguns tijolos no sempre crescente edifício da ciência.

Conforme mencionado, seu principal artigo e centro de sua teoria intitula-se *Some Fundamental Legal Conceptions as Applied in Judicial Reasoning*. Tal título demonstra as duas principais preocupações do autor. A primeira parte *Fundamental Legal Conceptions* demonstra a importância dos conceitos fundamentais do Direito (vocábulos jurídicos opostos e correlatos) do qual todo e qualquer problema jurídico, ou melhor, qualquer relação jurídica surge. Quanto à segunda parte do título, *as Applied in Judicial Reasoning*, esta demonstra sua principal preocupação. Isto significa dizer que o autor deseja que os conceitos fundamentais do Direito (*fundamental legal conceptions*) não sejam aplicados em abstrato e sim utilizados concretamente na resolução de problemas que surgem no dia-a-dia de trabalho dos advogados e dos magistrados. Por isso, pela segunda parte do título, torna-se notório porque o autor deve ser qualificado como nominalista, pois tem uma preocupação em não ser um teórico abstrato.

Cabe agora mencionar quais seriam os conceitos fundamentais legais do autor, formados de vocábulos jurídicos correlatos e vocábulos jurídicos opostos:

<i>Conceitos fundamentais opostos</i>	<i>Conceitos fundamentais correlatos</i>
Direito (pretensão) X Ausência de pretensão	Direito (pretensão) e Dever
Privilégio (liberdade) X Dever	Privilégio (liberdade) e Ausência de pretensão
Poder X Incompetência	Poder e Sujeição

Imunidade X Sujeição	Imunidade e Incompetência

Os termos utilizados nesse esquema até então, com exceção de um deles, haviam sempre sido utilizados na prática comum do Direito de forma irregular e inconstante. O termo *ausência de pretensão jurídica (no-right)* foi cunhado por Hohfeld, devido a uma necessidade percebida que será mais bem elucidada no próximo capítulo.

Tais termos foram retirados por Hohfeld, como teórico analítico que foi, da observação e leitura das decisões judiciais, ou seja, foram retirados da própria prática jurídica. Tal fato demonstra a preocupação na aplicabilidade e operacionalidade de sua teoria, pois fez um esforço para utilizar vocábulos já conhecidos por advogados e juízes. Além disso, pode-se dizer que o objetivo principal do autor era diferenciar as liberdades legalmente previstas dos direitos. Criticava seus antecessores justamente por estes não entenderem nem esclarecerem a diferença entre um *direito* ou *pretensão jurídica* e um *privilégio* ou *liberdade*.

Portanto, esses conceitos tornam-se os mínimos denominadores comuns do Direito na sua teoria, isto porque com base neles todos os problemas jurídicos podem ser afirmados de forma que haja plena distinção e clareza entre os vocábulos que outrora eram utilizados de forma a gerarem ambigüidades e confusões.

Hohfeld tentava tratar as questões jurídicas com precisão analítica científica, e foi isso que gerou os seus conceitos fundamentais do Direito, acreditando também, a *contrario sensu*, que uma teoria pode sim ter aplicabilidade, claro se a mesma for teoricamente correta¹¹.

¹¹ Hohfeld é silente no que seria, na sua concepção, uma teoria correta, no entanto, o físico Stephen Hawking nos diz o que, para ele, seria uma boa teoria: “A theory is a good theory if it satisfies two requirements: 1) It must accurately describe a large class of observations on the basis of a model that contains only a few arbitrary elements and; 2) It must make definite predictions about the results of future observations”. Em HAWKING, Stephen. *A briefer history of time*, New York: Bantam Books, 2005, audio book. Em tradução livre: “Uma teoria é boa se satisfaz dois requisitos: 1) Precisa descrever precisamente um grande número de observações dentro de um modelo que possui poucos elementos arbitrários e; 2) Precisa fazer previsões bem definidas sobre os resultados de futuras observações”. Nesse sentido, pode-se dizer que a teoria de Hohfeld é uma boa teoria nos termos indicados por Hawking afinal retira seus elementos da prática jurídica, ou

1.3

Contextualização de sua teoria

O artigo de Hohfeld, *Some Fundamental Legal Conceptions as Applied in Judicial Reasoning*, pode ser considerado um marco na história da teoria do Direito. No entanto, para tal afirmação tornar-se perceptível aos olhos do leitor, o autor deve ser contextualizado historicamente, finalidade do presente ponto.

A análise feita por Hohfeld é o clímax de um longo debate dentro da teoria analítica do Direito sobre o significado das liberdades legalmente previstas e dos direitos protegidos juridicamente. O autor ofereceu uma crítica substancial ao ideal liberal de um sistema jurídico baseado em um raciocínio proveniente dos direitos legalmente previstos e protegidos. Sendo assim, Hohfeld pôs fim às visões de Bentham e de Austin sobre direitos e liberdades, demonstrando que as mesmas eram equivocadas.

Pode-se afirmar que Hohfeld não apenas rearranjou a contradição presente na teoria política liberal, mas ofereceu subsídios para que não houvesse uma tentativa de resolução dessa contradição com a utilização do sofismo clássico, que levaria a discussão a caminhos plausíveis, porém tortuosos e equivocados, afinal este é o sofismo por definição¹².

1.3.1

A teoria liberal e seus modelos

O liberalismo preconiza o conceito de liberdade como não-interferência, ou seja, não interfere na liberdade individual desde que as ações de um não causem dano a outrem. No entanto, esse conceito de liberdade como não-interferência causa uma notória contradição. Enquanto os indivíduos querem liberdade para perseguir seus objetivos de vida, também querem segurança para não sofrer danos cometidos por outros. Quanto maior a liberdade de ação de cada um, maior a

seja, possui poucos elementos arbitrários e consegue ser bem aplicada a situações futuras com eficácia.

¹² SINGER, Joseph William. Op. cit. , pp. 979/980.

probabilidade de sofrerem danos de terceiros, pois estes também tiveram suas liberdades aumentadas.

Portanto, como os cidadãos liberais são motivados pelos seus interesses individuais, o único jeito de atingirem a segurança perquirida é cedendo poder ao Estado para que este limite a liberdade de ação. A contradição entre liberdade de ação e segurança pode ser traduzida em uma contradição entre direitos individuais e poderes do Estado. Desta forma, deve-se determinar a extensão com a qual a liberdade de ação individual pode ser limitada legitimamente pela coerção estatal, em prol da segurança coletiva.

Por sua vez, a contradição do liberalismo também pode ser demonstrada através dos princípios da propriedade privada e da livre-concorrência. Nesse sentido, o sistema jurídico trabalha pela manutenção da propriedade privada, garantindo que esta não será invadida, ao passo que permite que o valor e a distribuição das propriedades privadas sejam determinados pela competição no mercado. Desta forma, um proprietário fica protegido legalmente em certo sentido e extremamente vulnerável em outro¹³.

A contradição entre propriedade e competição pode ser entendida genericamente como uma descrição do sistema jurídico. Este, por sua vez, pode ser caracterizado por dois modelos que Joseph W. Singer denomina de modelo das leis e modelo do mercado¹⁴.

O modelo das leis descreve o sistema jurídico nos termos desenhados pela teoria do contrato social. Ou seja, o objetivo das leis, sob esse ponto de vista, é tomar o lugar da anarquia, da violência e da insegurança provenientes do estado de natureza, com um sistema que assegure o direito à vida, à liberdade e à propriedade privada, permitindo a liberdade individual desde que sujeita ao dever correlato de não causar danos a outros. O grau de liberdade individual e de segurança vai variar conforme a concentração de poder, ou seja, se está mais concentrado na esfera pública ou na esfera privada.

Tal modelo atua através das leis, e encontra subsídios nas teorias do direito natural e no utilitarismo. Os atos do Estado são legítimos na medida em que previnem que uns indivíduos dominem outros. Concomitantemente com a atuação para impedir que uns dominem outros, o Estado possui leis que limitam o seu

¹³ *Ibid*, p. 982.

¹⁴ *Ibid*, p. 983.

próprio poder. Nesse sentido, o sistema legal previne a dominação privada sem que o Estado se torne opressor.

Vale ressaltar que o aspecto mais relevante desse modelo das leis é o fato de caracterizar a vida sob o ordenamento jurídico como harmônica e igualitária. Até mesmo o mercado, sob esse viés, pode ser descrito como um reino de troca voluntária onde indivíduos livremente ingressam em transações que beneficiam a todos. Por conseguinte, acreditando nessa imagem, esse modelo torna a vida segura, gentil e serena.

O modelo do mercado, por sua vez, caracteriza a vida sob o ordenamento jurídico como um processo de competição. Tal visão é aplicável não apenas à economia, mas também às idéias e à política. O objetivo do mercado é escolher vencedores e perdedores através de batalhas em busca de riqueza, poder e prestígio. Sendo assim, a competição toma lugar de acordo com certas regras, mesmo assim não deixa de ser um lugar de conflito, hierarquia e divisão de classes. Assim, o modelo do mercado é legitimado pela crença de que os vencedores mereceram vencer e que toda a sociedade torna-se melhor por causa dos indivíduos gerados pela competição. No entanto, obviamente, junto com os vencedores o sistema produz suas vítimas.

Em congruência com o mencionado, os sistemas legais atuais são uma mistura dos dois modelos mencionados. Por vezes, permitem que o conflito ocorra e por vezes o proíbem em prol da harmonia social. Contudo, os indivíduos não concordam com quais conflitos são bons e quais são ruins. Eles não conseguem concordar ao menos se certo conflito é uma representação da interação voluntária entre dois indivíduos ou se é um exercício ilegítimo e opressivo do poder de uma pessoa sobre outra.

Nesse sentido, os juristas clássicos, como veremos, propuseram sistemas analíticos que supostamente seriam capazes de mediar a contradição entre os dois modelos descrevendo o sistema jurídico de modo a obscurecer a extensão até onde seria permitido o dano sem que este gerasse uma pretensão jurídica. Nesse contexto surge a teoria de Hohfeld, no contexto de invenção e destruição desta forma de mediação entre os dois modelos.

1.3.2

Wesley Newcomb Hohfeld inserido na teoria analítica

A teoria analítica surgiu como um esforço para explicitar mais claramente os conceitos jurídicos utilizados pelos operadores do Direito na sua atuação. Ademais, historicamente, podemos dizer que o problema central que a teoria analítica tentou resolver foi a distinção de forma clara entre os direitos e as liberdades legalmente previstas.

Conforme mencionado anteriormente, a história das definições analíticas de direitos e liberdades pode ser mais bem compreendida se interpretada como a construção de uma teoria com a finalidade de mediar a contradição fundamental entre liberdade de ação e segurança. Os juristas faziam isso descrevendo e implicitamente justificando as leis vigentes de um modo que diminuísse o sentimento de contradição.

Os juristas analíticos clássicos, tais como Jeremy Bentham, John Stuart Mill e John Austin, elaboraram uma meta-teoria baseada na distinção entre atos não-danosos a terceiros (*self-regarding acts*) e atos danosos a terceiros (*other-regarding acts*). Afirmavam que as liberdades legais eram permissões concedidas pelo soberano para a atuação individual. Os indivíduos eram livres para atuar de qualquer maneira, desde que não causassem danos a outrem. Se um ato individual fosse danoso a outrem, este seria proibido.

Adotando essa meta-teoria dos atos não-danosos a terceiros como princípio a legitimar as leis vigentes, os juristas clássicos deram pouca atenção ao problema do *damnum absque injuria*¹⁵, ou seja, o dano que não possui ação judicial correspondente, dano não protegido pelo Estado através das leis.

Enquanto os juristas clássicos focavam suas teorias na dicotomia entre segurança e liberdade individual sob o império da lei, os críticos modernos focaram sua teoria nas vítimas desse sistema. Isto porque reconheceram que a lei cria vencedores bem como perdedores e por isso terminaram por rejeitar a teoria clássica. A mensagem moderna era de que enquanto houvesse liberdades

¹⁵ *Ibid*, p. 985. O *damnum absque injuria* é o que Hohfeld veio a denominar de *no-right*, ou seja, ausência de pretensão. Único dos oito vocábulos utilizados em seu esquema que foi cunhado pelo próprio autor. O vocábulo *no-right* será abordado de forma pormenorizada no próximo ponto.

individuais em demasia não seria possível haver segurança para todos, os perdedores iam sempre existir e seu número só aumentaria.

Tais escritores modernos produziram seus trabalhos entre as datas de 1870 e 1920, e entre estes, podemos citar nomes como o de Oliver Wendell Holmes, Henry Terry, Edward Weeks e John Salmond. Pode-se dizer, portanto, que a teoria moderna e a crítica a meta-teoria dos atos não-danosos a terceiros (*self-regarding acts*) culminou em Wesley Newcomb Hohfeld e seu famoso artigo *Some Fundamental Legal Conceptions as Applied in Judicial Reasoning* de 1913¹⁶, que será abordado de forma minuciosa no próximo capítulo.

¹⁶ *Ibid*, p. 985.